

Artigo 12 -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.  
São Paulo, 25 de abril de 1974  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA Nº 528-74  
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que cria o Centro Esportivo, Recreativo e Educativo do Trabalhador (GERET), da Capital, da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares da Secretaria do Trabalho e Administração.  
A medida destina-se a criar as condições institucionais para por em funcionamento uma obra governamental realizada na área da Secretaria do Trabalho e Administração e que se destina a proporcionar ao trabalhador um local adequado para desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais.  
As instalações para o funcionamento do Centro já estão em fase final de construção e sua entrega aos usuários deverá ocorrer brevemente.  
O presente Projeto de Decreto confere àquela unidade a estrutura administrativa.  
Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO Nº. 3.596, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Cria a Seção de Expediente Ferroviário do Departamento de Administração da Secretaria dos Transportes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei nº. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica criada uma Seção de Expediente Ferroviário (A-25), subordinada a Divisão de Pessoal (A-2), do Departamento de Administração, da Secretaria dos Transportes.  
Artigo 2.º -- A Seção de Expediente Ferroviário (A-25), integrará à título precário e enquanto existirem remanescentes dos Quadros Especiais das antigas ferrovias, a estrutura da Secretaria dos Transportes.  
Artigo 3.º -- A Seção de Expediente Ferroviário (A-25) incumbe:  
I -- receber e orientar os ferroviários pertencentes aos Quadros Especiais das antigas ferrovias, não aproveitados pela FEPASA;  
II -- destinar esses ferroviários a outros órgãos do Serviço Público Estadual ou Municipal, mediante solicitação das unidades interessadas;  
III -- providenciar a regularização desses afastamentos;  
IV -- elaborar os atos administrativos e informar os expedientes relativos aos Quadros Especiais.  
Artigo 4.º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº. 3.597, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Altera o Decreto n.º 48.133, de 20 de junho de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei nº. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º -- O item 5.5, do artigo 2.º do Decreto nº. 48.133, de 20 de junho de 1967, que dispõe sobre a Estrutura Funcional e Medidas para a Reforma Administrativa da Secretaria da Agricultura, passa a ter a seguinte redação: "5.5 -- Seguro Agrícola e Crédito Rural".  
Artigo 2.º -- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº. 3.598, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Altera o Decreto n.º 1.187, de 26 de fevereiro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º -- Acrescente-se ao artigo 1.º do Decreto nº. 1.187, de 26 de fevereiro de 1973, um parágrafo 5.º, com a seguinte redação:  
§ 5.º -- As condições e prazos estabelecidos nos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º precedentes, serão objeto de decisão do Secretário da Fazenda, em casos excepcionais, a critério dessa autoridade".  
Artigo 2.º -- Os artigos 10 e 16 do Decreto nº. 1.187, de 26 de fevereiro de 1973 passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Artigo 10 -- O acordo para pagamento parcelado considera-se:  
I -- celebrado, com o recolhimento da primeira parcela;  
II -- denunciado, com a falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.  
§ 1.º -- Lavrar-se-á termo de acordo, se se tratar de débito inscrito para cobrança executiva.  
§ 2.º -- O Secretário da Fazenda poderá dispor, em casos julgados excepcionais, que o atraso no recolhimento de imposto devido por operações efetuadas no curso do parcelamento constitua também razão determinante de denúncia do acordo.  
§ 3.º -- Denunciado o acordo, prosseguir-se-á na cobrança do débito remanescente".  
"Artigo 16 -- Deferido o parcelamento de débito inscrito para cobrança executiva, será o devedor notificado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, assinar o termo de acordo.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR  
Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 07  
Código: 01

Categoria	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria	Categoria
Econômica				Econômica	Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				1.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....			1.000.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos .....	1.000.000	1.000.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais .....				

§ 1.º -- Nos casos em que é exigida a penhora, havendo interposição de embargos de terceiro, o parcelamento somente será concedido, se substituída a garantia, sobrevindo os embargos após a concessão do benefício, este só subsistirá, se houver substituição do bem penhorado.  
§ 2.º -- Na hipótese do parágrafo anterior, o devedor será notificado e providenciada a substituição no prazo de 10 (dez) dias.  
§ 3.º -- Sustar-se-á o curso da ação executiva somente após a celebração do acordo, devendo homologar-se em juízo o respectivo acordo".  
Artigo 3.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1973.  
Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca -- Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi -- Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº. 3.599, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Altera dispositivo do Decreto n.º 2.936, de 30 de novembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- O artigo 2.º do Decreto n.º 2.936, de 30 de novembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:  
"Artigo 2.º -- O orçamento econômico-financeiro será encaminhado anualmente à Secretaria da Fazenda, observado o prazo por ela fixado em ato normativo".  
Artigo 2.º -- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº. 3.600, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Classifica funções nas Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo, Fazenda e Saúde, para efeito de atribuição de «pro-labore».

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Para efeito de atribuição de «pro-labore» de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de junho de 1968, ficam classificadas nas Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo, Fazenda e Saúde, as funções abaixo discriminadas:  
I -- Na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no Gabinete do Secretário, conforme estrutura fixada pelo Decreto 51.624, de 2 de abril de 1969, na ref. «22», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Relações Públicas.  
II -- Na Secretaria da Fazenda, na Coordenação de Administração Financeira, no Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, na 8.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal, conforme estrutura fixada pelo Decreto nº. 52.613, de 20 de janeiro de 1971, alterado pelo Decreto nº. 1.776, de 26 de junho de 1973, na ref. «19», 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à 2.ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos (SD-803).  
III -- Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria dos Serviços Técnicos Especializados, no Instituto Adolfo Lutz, na Divisão de Patologia, conforme estrutura fixada pelo Decreto de 28 de abril de 1970, na ref. «17», 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Técnica Histopatológica, da Seção de Anatomia Patológica.

Artigo 2.º -- Os Secretários da Cultura, Esportes e Turismo, Fazenda e Saúde fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.  
Artigo 3.º -- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.  
Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Gelílio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº. 3.601, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Torna sem efeito o Decreto n.º 3.324, de 11 de fevereiro de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei nº. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica sem efeito o Decreto n.º 3.324, de 11 de fevereiro de 1974, que reorganizou na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, um cargo de Desenhista, padrão "15-D", da Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria da Educação, ocupado por Einstein Ayahy Zamboni (RG nº. 1.830.443).  
Artigo 2.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura  
Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 1974  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO Nº. 3.602, DE 25 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei nº. 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei nº. 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.  
Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: